



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
- Proj. de Lei Complementar
- Proj. de Emenda a LOM.

DATA 05/03/21

Nº 17/2021

Altera a Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, única e exclusivamente, para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 005/2021

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União Federal, na modalidade Doação com Encargos, conforme específica*”.

O presente Projeto de Lei visa a dar atendimento à solicitação efetuada por meio do Ofício nº 01-7/CFRP-MB, datado de 25 de janeiro de 2021, da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 3657/2021, a qual requereu alteração do art. 2º da supracitada Lei, conforme segue:

Redação vigente:

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, exclusivamente para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil.

Redação proposta:

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, única e exclusivamente, para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais.

A presente proposta tem por objetivo expressar de forma específica o encargo proposto, visto que o texto da forma que se encontra é muito subjetivo “incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil”, não deixando claro o que determina o cumprimento da obrigação assumida, segundo manifestação da Superintendência do Patrimônio da União – SPU –, expressa no Ofício SEI nº 310838/2020/ME, de 8 de dezembro de 2020, cópia anexa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 005/2021 – fl. 02

Assim, pelo exposto, e considerando que o prazo para escrituração da área expira em 18 de setembro de 2021, conforme Lei nº 4.901, de 19 de setembro de 2020, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 3 de março de 2021.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



03657-2021

Prefeitura Municipal
SPT
FZ/8

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, nº 170, Centro
CEP 85851-310 – Foz do Iguaçu – PR
(45) 3523-2332 – cfrp.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 01-7/CFRP-MB
30/995

Foz do Iguaçu, PR, 25 de janeiro de 2021.

Ao
Prefeito Municipal da Cidade de Foz do Iguaçu
Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro
85.851-340 – Foz do Iguaçu – PR

Assunto: Doação de terreno em área adjacente à Capitania Fluvial do Rio Paraná

Senhor Prefeito,

1. Em continuidade ao assunto em lide, tendo em vista as solicitações contidas no Ofício SEI nº 310838/2020/ME da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, que segue anexo, atinente ao terreno adjacente a esta Capitania registrado através da matrícula nº 86.234 de área 1.048,31m², doado à União Federal, concretizada através da Lei nº 4.655/2018, localizado na rua 14 de março, Centro, em Foz do Iguaçu/PR, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, participo que conforme Art. 2º da lei supracitada, a doação só poderá ser feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pela União Federal, exclusivamente para o incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná. Ao recebermos a análise da Secretaria do Patrimônio da União sobre a doação do terreno, foi constatado a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 4.655/2018, ato autorizativo, para que se efetive a doação, a saber:

1.1. Incluir, de forma objetiva, o parâmetro para verificação do cumprimento do encargo proposto, visto que “incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná” é demasiado subjetivo e não deixa claro o que determina o cumprimento da obrigação assumida, substituindo o texto para “incremento das atividades de Formação de Reservistas Navais na Capitania Fluvial do Rio Paraná”;

1.2. Incluir prazo para o cumprimento do encargo, para o qual a sugestão será em dezembro de 2022; e

1.3. Alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.655/2018, conforme sugestão a seguir:

63231.000059/2021-37

Onde se lê:

“Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a União Federal venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei. Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a União Federal não proceda à escrituração, conforme prevê o art. 13, da Lei Municipal nº 1.289, de 24 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 4.270, de 1º de setembro de 2014.”

Leia-se:

“Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso não seja atendido o prazo definido para cumprimento do encargo, a contar da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a União Federal não proceda à escrituração, conforme prevê o art. 13, da Lei Municipal nº 1.289, de 24 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 4.270, de 1º de setembro de 2014.”

2. Adicionalmente, participo que, sobre a inclusão de encargo com parâmetro objetivo de cumprimento, sugiro: “A doação destina-se, única e exclusivamente, ao incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais”.
3. Por oportuno, renovo meus votos de estima e distinta consideração, desejando continuado sucesso nas atividades desenvolvidas por essa Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Felipe de Freitas Silva
CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos